



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

**EDITAL nº 11/2020/PROEN/IFAP**

**SELEÇÃO DE BOLSISTAS PARA O PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA DO IFAP COM APOIO DA  
CAPES/FNDE/MEC/IFAP**

**(Público Alvo: DISCENTES DAS LICENCIATURAS)**

O Instituto Federal do Amapá, através da Pró-reitoria de Ensino – PROEN via comissão do Programa Institucional de Bolsas para o Programa de Residência Pedagógica, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente edital, contendo normas e procedimentos referentes à realização do processo seletivo dos estudantes bolsistas para o Programa de Residência Pedagógica do IFAP, para preenchimento de bolsas disponíveis (condicionado à aprovação e liberação de cotas de bolsas pela CAPES, conforme quantitativo de núcleo a ser implantado) e cadastro de lista de espera, dos subprojetos descritos a seguir:

**1. DAS VAGAS**

1.1. Serão disponibilizadas um total de 30 (trinta) vagas aos discentes, sendo 24 (vinte e quatro) vagas contempladas com bolsas CAPES e 06 (seis) vagas são para discentes voluntários, de acordo com a classificação resultante deste processo seletivo, sendo distribuídas conforme o quadro abaixo:

Quadro 1. Áreas contempladas neste edital para o Residência Pedagógica

NÚCLEO	CURSOS	NÚMERO DE VAGAS	TOTAL
NÚCLEO – 01	Licenciatura em Química e Licenciatura em Física - Macapá	16 – Discentes com bolsas 04 – Discentes Voluntário	20
	Licenciatura em Ciências Biológicas – Laranjal do Jari	08 – Discentes com bolsas 02 – Discentes Voluntário	10

**2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

2.1. O Processo Seletivo será realizado sob a responsabilidade de uma comissão organizadora designada pela PROEN, instituída através de portaria, designada pelo dirigente máximo do Instituto Federal do Amapá-IFAP, obedecidas as normas deste Edital.

2.2. O Processo Seletivo, bem como os direitos e os deveres dos candidatos regularmente inscritos e aprovados reger-se-ão, no que lhes seja aplicável, pelas disposições da Constituição Federal e da Constituição do Estado do Amapá e, dentre outras, pelas seguintes leis e atos normativos internos do Instituto Federal do Amapá-IFAP e A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES:

- Portaria CAPES/GAB nº 38/2018.
- Portaria CAPES/GAB nº 259/2019 (id 2098754), que regulamenta o Programa Residência Pedagógica e o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência-PIBID.
- As disposições contidas nos artigos 18 a 21 da Lei 9.784/99.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

2.3. A Comissão do Processo Seletivo será formada por 5 (cinco) membros titulares, tem a seguinte composição: Veralúcia Severina da Silva – Siape nº 1060024; Larissa Pinheiro de Melo – Siape nº 2329070; José Luis Nogueira Marques – Siape nº 1227872; Mariana de Moura Nunes – Siape nº 1808918; Romaro Antonio Silva - Matrícula Siape nº 1966946

### 3. DO PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA/CAPES

3.1. O Programa de Residência Pedagógica (RP) é uma das ações que integram a Política Nacional de Formação de Professores e tem por objetivo induzir o aperfeiçoamento da formação prática nos cursos de licenciatura, promovendo a imersão do licenciando na escola de educação básica, a partir da segunda metade de seu curso. Trata-se de um conjunto de atividades desenvolvidas por um futuro professor, estudante de curso de licenciatura, em uma escola pública da rede de educação básica, doravante denominada escola-campo.

3.2. A residência pedagógica prevê o acompanhamento do licenciando por um professor da escola-campo (preceptor) e a orientação de um docente da IES (docente orientador). Através da residência pedagógica o licenciando terá oportunidade de vivenciar experiências que evidenciam a relação teoria-prática na atividade docente, aproximar-se da realidade do ambiente escolar e, com isso, preparar-se de forma mais efetiva para o exercício do magistério. **Considera-se discente na segunda metade do curso aquele que tenha concluído mais de 50% da carga horária regimental do curso e não ter recebido o total de 18 bolsas do mesmo programa.**

3.3. O Regulamento do Residência Pedagógica pode ser acessado no endereço: <http://ifap.edu.br/acoes-programas/residencia-pedagogica>, e é regido pela Portaria CAPES Nº 038/2018, de 28 de fevereiro de 2018 e Portaria CAPES Nº 259/2019, de 17 de Dezembro de 2019.

### 4. DA CONCESSÃO E PAGAMENTO DAS BOLSAS

4.1. As bolsas terão validade de 18 meses.

4.2. O pagamento das bolsas será realizado pela CAPES, com recursos próprios desta agência de fomento, sem ônus financeiro para o IFAP, ficando o gerenciamento das bolsas sob a responsabilidade do (a) Coordenador (a) Institucional do programa no IFAP.

### 5. DAS INSCRIÇÕES

#### 5.1. DOS DISCENTES BOLSISTAS

5.1.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer prejuízo advindo da inobservância do mesmo.

5.1.2. O formulário de solicitação de inscrição para estudantes das licenciaturas (Anexo I) estará disponível no sítio do IFAP (<http://www.ifap.edu.br>) e deverá ser enviado devidamente preenchido, no período de inscrição descrito no item 12 deste Edital, juntamente com a documentação exigida, conforme o item 5.3.1 para o e-mail: [residencia@ifap.edu.br](mailto:residencia@ifap.edu.br) O candidato deverá inserir como assunto do e-mail a seguinte identificação: INSCRIÇÃO NO EDITAL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

## 5.2. DA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA 2020.

**5.2.1. Qualquer candidato inscrito no Processo Seletivo poderá impugnar os termos do presente Edital, em petição escrita e fundamentada endereçada ao Presidente da Comissão de Processo Seletivo, durante o prazo previsto no cronograma deste edital, a ser enviado para o e-mail [residencia@ifap.edu.br](mailto:residencia@ifap.edu.br), sob pena de preclusão.**

5.2.2. A solicitação de impugnação, devidamente fundamentada, deverá contestar exclusivamente sobre um ou mais itens do edital e conter dados básicos de Requerimento, como identificação, título e descrição do assunto.

5.2.3. O candidato deverá inserir como assunto do e-mail a seguinte identificação: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.

## 5.3. DOS DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES NO ATO DA INSCRIÇÃO

5.3.1. No ato da inscrição, o (a) candidato (a) deverá enviar para o e-mail [residencia@ifap.edu.br](mailto:residencia@ifap.edu.br) no formato PDF os seguintes documentos:

- a) Uma foto 3x4 recente e colorida;
- b) Formulário de Inscrição (Anexo I) devidamente preenchido e assinado pelo (a) candidato (a);
- c) Cópia do CPF;
- d) Cópia do RG;
- e) Cópia do Currículo na Plataforma CAPES (<https://eb.capes.gov.br>);
- f) Termo de Compromisso (Anexo II) devidamente assinado;
- g) Cópia do comprovante de endereço atualizado (últimos 3 meses), contendo o CEP;
- h) Histórico Escolar de graduação atualizado, assinado e carimbado pelo Coordenador de Controle Acadêmico do Campus, exceto para alunos do primeiro período dos cursos de Licenciatura;
- i) Carta de interesse em atuar no programa.

## 6. DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

6.1. O processo seletivo será regido e avaliado por uma comissão, instituída através de Portaria, conforme descrito no item 2.1, durante o período descrito no item 12 deste Edital.

6.2. A seleção para bolsista do Residência Pedagógica constará de uma única fase.

6.3. A nota do candidato será a **Somatório do coeficiente de rendimento do quarto semestre do curso mais a carta de interesse que tem pontuação máxima de 30 pontos.**

6.4. Os candidatos que tiverem suas inscrições deferidas, conforme documentação constante no item 5.3.1, serão classificados em ordem decrescente em relação a pontuação. Os demais bolsistas que excederem o quantitativo de vagas do núcleo formado irão compor uma lista de espera e poderão ser aproveitados até o prazo limite de 18 (dezoito) meses a partir da divulgação do Resultado Final desta seleção.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

## 7. DOS RESULTADOS

7.1. As listas parciais de seleção que constam no item 4 deste edital (resultados preliminares) serão publicadas nos sítios dos *campi* do IFAP participantes do programa Residência Pedagógica conforme data especificada no item 12.

7.2. O resultado final dos bolsistas selecionados (após recursos, quando houver) estará disponível nos sítios dos *campi* do IFAP participantes do programa Residência Pedagógica conforme data especificada no item 12. A apresentação dos dados e comprovante de conta bancária será enviada para o e-mail: [residencia@ifap.edu.br](mailto:residencia@ifap.edu.br), no período especificado no item 12.

## 8. DOS RECURSOS

8.1. Os recursos deverão ser enviado para o e-mail [residencia@ifap.edu.br](mailto:residencia@ifap.edu.br) no período especificado no item 12.

8.2. Não serão aceitos pedidos de revisão das decisões de recursos.

## 9. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

9.1. Para participar do processo seletivo o discente deverá atender os itens relacionados abaixo:

I. Estar regularmente matriculado na primeira metade do curso de licenciatura da IES, na área do subprojeto;

II. Ser aprovado em processo seletivo realizado pela IES;

III. Ter currículo na Plataforma Capes de Educação Básica;

IV. Ter currículo Lattes;

V. Declarar que possui pelo menos 32 (trinta e duas horas) mensais para dedicação às atividades do RP;

VI. Não ter participado, integralmente, do programa na edição anterior, ou seja, recebido as 18 (dezoito) bolsas relativas ao programa RP. Exceção para os que não receberam por tempo integral e disponibilizem de pelo menos 6 (seis) meses para atingir o teto de bolsa por programa;

VII. Firmar termo de compromisso:

§1º O estudante de licenciatura que possuir vínculo empregatício ou estiver realizando estágio remunerado, poderá ser bolsista do Residência Pedagógica, desde que não possua relação de trabalho com a IES participante ou com a escola onde desenvolverá as atividades do subprojeto.

§2º A instituição participante não poderá impor restrições a estudantes que possuem vínculo empregatício, exceto no caso previsto no §1º.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

## **10. DAS COMPETÊNCIAS/DEVERES DOS BOLSISTAS**

10.1. Segue abaixo as competências e deveres assumidos aos discentes selecionados ao Programa Residência Pedagógica:

- I. Participar das atividades definidas pelo projeto;
- II. Dedicar-se, no período de vinculação ao projeto, ao mínimo de 32 horas semanais, sem prejuízo do cumprimento de seus compromissos regulares como discente;
- III. Informar imediatamente ao Preceptor qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;
- IV. Registrar e sistematizar as ações desenvolvidas durante sua participação no projeto;
- V. Representar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os nos seminários de formação de professores da educação básica promovidos pela instituição;
- VI. Tratar todos os membros do programa e da comunidade escolar com cordialidade, respeito e formalidade adequada;
- VII. Atentar-se à utilização da língua portuguesa de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;
- VIII. Assinar Termo de Compromisso do programa (ANEXO II);
- IX. Restituir à Capes eventuais benefícios recebidos indevidamente do programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);
- X. Elaborar e entregar os relatórios previstos no prazo estabelecido no plano de atividade;
- XI. Participar das atividades de acompanhamento e avaliação do programa definidas pela Capes ou pela IES;
- XII. Assinar termo de desligamento do projeto, quando couber.

§1º É vedado ao estudante bolsista assumir a rotina de atribuições dos docentes da escola ou atividades de suporte administrativo ou operacional.

## **11. DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA**

11.1. O aluno bolsista será desligado do Residência Pedagógica quando:

- a) Tiver afastamento das atividades do projeto por período superior a 2 (dois) meses;
- b) Descumprir as obrigações e normas estabelecidas nesse edital;
- c) Apresentar desempenho insatisfatório ou desabonador;
- d) Realizar trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso, no caso de alunos de licenciatura;
- e) Finalizar o prazo máximo de suspensão da bolsa sem o retorno do bolsista às atividades do projeto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

- f) Encerrar o subprojeto ou projeto;
- g) Terminar o prazo máximo de concessão;
- h) O bolsista solicitar desligamento.

11.2. Na hipótese de ocorrer o desligamento de um estudante bolsista, será feita a substituição por outro estudante não bolsista (voluntário) do mesmo subprojeto, obedecendo rigorosamente à classificação e dentro do prazo de vigência desta seleção.

11.3. O ingresso de estudante bolsista no projeto após o início das atividades do subprojeto ocorrerá por módulos, ou seja, a cada 6 meses e deverá ser submetido à avaliação e autorização da Capes. O eventual substituto deverá atender a todas as exigências deste Edital, observando-se os prazos de conclusão da Bolsa Residência Pedagógica/CAPES, entre outros aspectos estabelecidos internamente ao Residência Pedagógica/IFAP.

## 12. DO CRONOGRAMA

12.1. O processo seletivo para a implantação do programa ocorrerá conforme as atividades descritas no quadro abaixo:

Atividades de implantação do programa	Datas	Local
Lançamento do edital de seleção dos bolsistas	15/10/2020	<a href="http://ifap.edu.br/acoes-programas/residencia-pedagogica">http://ifap.edu.br/acoes-programas/residencia-pedagogica</a>
Prazo para impugnação do Edital	15/10/2020 a 21/10/2020	
Inscrições dos candidatos	22/10/2020 a 29/10/2020	
Divulgação do resultado preliminar da seleção	30/10/2020	
Prazo para interposição de recursos	02 a 04/11/2020	
Divulgação do Resultado Final	06/11/2020	
Apresentação dos dados e comprovante de conta bancária	09 a 13/11/2020	
Início das atividades do programa	16/11/2020	

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O prazo de vigência deste edital é até janeiro de 2022.

13.2. Será permitida a participação voluntária de 6 alunos das Licenciaturas no Subprojeto.

13.3. Os dados de conta bancária (número e nome do banco, número e nome da agência, número da conta) que o candidato classificado deverá apresentar, no ato da assinatura do Termo de Compromisso (ANEXO II), não podem ser de conta conjunta, poupança ou de aplicação financeira.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

13.4. Como critérios de desempate serão considerados o residente com maior carga horária desempenhada, ou seja, próximo a atingir os 100% do curso e a maior idade.

13.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino juntamente com a Coordenação Institucional do RP/IFAP, à vista das normas legais de regência específica, notadamente a Portaria CAPES/GAB nº 38/2018 e a Portaria CAPES/GAB nº 259/2019, que regulamenta o Programa Residência Pedagógica e o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência-PIBID.

Macapá/AP, 15 de outubro de 2020.

Comissão de Seleção do Programa de Residência Pedagógica no âmbito do  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá  
Portaria nº 685/2020/GAB/RE/IFAP

Victor Hugo Gomes Sales  
Pró-Reitor de Ensino  
Portaria Nº 757/2019/GAB/RE/IFAP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

**ANEXO I**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO LICENCIANDOS BOLSISTAS DO PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA RP - IFAP**

Nome completo do candidato: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Título de Eleitor: \_\_\_\_\_

Curso de licenciatura em que está matriculado:

Campus

( ) Macapá ( ) Laranjal do Jari

Ano e semestre de ingresso: \_\_\_\_/\_\_\_\_

Teve algum período trancado? ( ) SIM ( ) NÃO

**Local e data:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

**ANEXO II**  
**TERMO DE COMPROMISSO DOS LICENCIANDOS BOLSISTAS DO PROGRAMA RESIDÊNCIA**  
**PEDAGÓGICA RD – IFAP**

Pelo presente Termo de Compromisso e Responsabilidade eu,

\_\_\_\_\_, regularmente matriculado(a) no curso de Licenciatura em

\_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, assumo os

compromissos constantes no Regulamento da Residência Pedagógica conforme constam na

PORTARIA CAPES Nº 038, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) bolsista

**ACEITE OPCIONAL DO(A) DISCENTE**

Aceito colaborar como voluntário no desenvolvimento da Residência Pedagógica caso não seja contemplado inicialmente com bolsa da CAPES/IFAP.

E que possuo ciência de que, posteriormente, poderei ser contemplado com bolsa em casos de desistência(s) de candidato(s) contemplado(s) inicialmente ou acréscimo do quantitativo de bolsas concedidas pela CAPES/IFAP, sendo, ainda, **condicionada à liberação de cotas de bolsas pela CAPES.**

(Local e Data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) discente